



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Bom Jardim

LEI MUNICIPAL Nº 421/2000, DE 01 DE março DE 2000.

Cria área urbana da  
localidade do Alto de  
São José expandindo a  
zona urbana do 2º Dis-  
trito de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

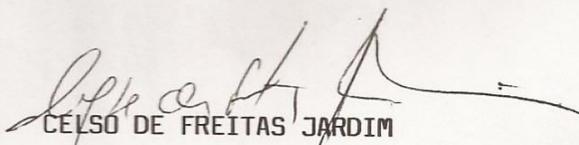
**Art. 1º** - É considerada área urbana do Município de Bom Jardim o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

**Parágrafo Único** - Inicia-se na RJ 146 (São José do Ribeirão a Barra Alegre), no término da Rua Antônio da Silveira Dias, em direção ao 1º Distrito e termina no Posto de Gasolina Sanglard, Posto & Serviço Ltda, no Alto de São José, 2º Distrito de Bom Jardim.

**Art. 2º** - Passam a constituir parte integrante desta Lei a planta da área urbana do 2º Distrito de Bom Jardim, na escala de 1:10.000.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 01 DE março DE 2000.

  
CELSO DE FREITAS JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

